



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



GABINETE DO VEREADOR DANÚBIO BARCELLOS

Excelentíssima Senhora
Vereadora Tatiane Marfetan
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PEDIDO DE INFORMAÇÃO^{1 2 3}

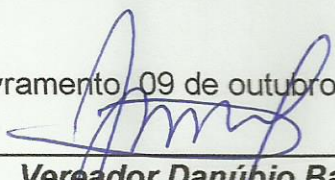
O Vereador abaixo firmado no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 121 da Resolução 677/01, solicita que, depois de ouvido o Plenário e deste merecendo a devida aprovação seja oficiado ao Chefe do Executivo Municipal, **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** para o que segue:

Complementação ao Pedido de Informação de nº 69/15, reiterado no dia 30/09/2015 e resposta em ofício da PM SA-Of. Nº254/2015 de 14/09/2015.

- Quais os cargos e os respectivos quantitativos referentes ao quadro dos servidores efetivos do município, independente de estarem ocupados, vagos ou com contratação emergencial, incluindo os que não foram objeto do último concurso público municipal, bem como os respectivos ocupantes e datas de vencimentos.
- Que sejam informados os cargos referentes a cargos em comissão e os respectivos quantitativos, bem como ocupantes e a respectiva remuneração ou subsídio, se for o caso.
- Que sejam informados outros contratos vinculados ao município, que não os supracitados, por ventura, existentes.

O referido questionamento vem ao encontro às necessidades de informação da comunidade, para fins de esclarecer os processos e a finalidade da contratação dos mesmos.

Sant'Ana do Livramento, 09 de outubro de 2015.



Vereador Danúbio Barcellos
Partido Progressista-PP

¹ Lei Orgânica: Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito: XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de **dez dias** as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

² Regimento Interno Art. 121. Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de Vereador encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara. § 2º - O Pedido de Informação não atendido no prazo legal poderá ser reiterado pelo Presidente, à requerimento do autor, por meio de ofício, conforme dispõe o inciso XIV do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal;

³ Decreto Lei 201 Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;